

ANEXO V
**PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0004/2017, SESC/MA Nº 0019/2017 E
SENAC-MA Nº 0022/2017**

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0004/2017, SESC/MA Nº 0019/2017 E SENAC-MA Nº 0022/2017**, que entre si fazem a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão – Fecomércio-MA, o Serviço Social do Comércio – Sesc - Departamento Regional no Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para realização de serviços de: limpeza e desinfecção de cisternas e caixas d'água, análise microbiológica e bacteriológica da água, desinsetização, desratização, do Edifício Francisco Guimarães e Souza - sede da Fecomércio-MA e Administrações Regionais do Sesc e Senac no Maranhão pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252/2012 e Resolução Senac Nº 958/2012.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTES:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO – FECOMÉRCIO-MA

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Representante: Presidente da Fecomércio/MA

C.I.:

CPF/MF:

SERVIÇO SOCIAL NO COMÉRCIO – Sesc

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Representante: Presidente do Sesc/MA

C.I.:

CPF/MF:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Senac/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX

Representante: Presidente do Senac/MA

C.I.:

CPF/MF:

3.1.1 Emitir(em) o Pedido ao Fornecedor – PAF com informações compatíveis com o PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0004/2017, SESC/MA Nº 0019/2017 E SENAC-MA Nº 0022/2017, seus anexos e com as cláusulas deste contrato;

3.1.2 Proporcionar(em) todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

3.1.3 Prestar(em) as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de modo a viabilizar a execução do serviço adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

3.1.4 Comunicar(em) à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto;

3.1.5 Efetuar(em) o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

3.1.6 Exercer(em) o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por um representante para cada entidade (FECOMÉRCIO-MA, SESC-MA, SENAC-MA) ou quantos que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato devendo os mesmos acompanhar(em) e fiscalizar(em) os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos a CONTRATADA;

3.1.7 Notificar(em) a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do(s) serviço(s), fixando prazo para a sua correção;

3.1.8 Aplicar(em) à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

3.1.9 O(s) CONTRATANTE(S) reserva(m)-se no direito de somente liberar a fatura para pagamento, quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à empresa CONTRATADA ainda a:

4.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0004/2017, SESC/MA Nº 0019/2017 E SENAC-MA Nº 0022/2017;

4.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) CONTRATANTE(S), obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

4.1.3 Comunicar imediatamente à(s) CONTRATANTE(S), para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

4.1.4 Comunicar eventual atraso na execução do serviço, apresentando justificativas;

4.1.5 Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais; de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade de seu pagamento;

4.1.6 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

4.1.7 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do(s) CONTRATANTE(S), por escrito;

4.1.8 Preservar o(s) CONTRATANTE(S) a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços;

4.1.9 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o(s) CONTRATANTE(S);

4.1.10 Responsabilizar-se pelo reembolso ao(s) CONTRATANTE(S), no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA;

4.1.11 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da(s) CONTRATANTE(S), podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

4. 1.12 Comunicar eventual atraso nos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da(s) CONTRATANTE(S), com vistas à aplicação de penalidades;

4.1.13 Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer

inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade de seu pagamento.

4.1.14 Utilizar profissionais das áreas competentes (químico, biólogo, agrônomo, etc) com registro na sua entidade de classe atualizado para acompanhamento da execução do objeto, obedecendo às normas vigentes.

4.1.15 Elaborar um cronograma físico para apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), 10 (dez) dias após a emissão do PAF (Pedido Ao Fornecedor), de modo que a(s) CONTRATANTE(S) aprove(m) o documento e realize uma programação de realização dos serviços, assim, como o uso e consumo de água, evitando o desperdício e o despejo de água tratada nos reservatórios.

4.1.16 Notificar o(s) Fiscal(is) Administrativo sobre a execução dos serviços no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes da execução do objeto deste contrato.

4.1.17 Isolar e esvaziar o reservatório, se possível sem desperdício da água, remanejando a mesma para outros fins sem qualquer dano ao local, executando-se a tomada de todas as precauções hidráulicas de controle.

4.1.18 Remover o material sedimentado no fundo do reservatório e tomar todo o cuidado para que a sujeira não desça pelo cano.

4.1.19 Escovar a superfície interna com água tratada na base de 02 litros por metro quadrado de superfície, usando somente escovas especiais para não agressão à camada impermeável e para a remoção do limo, lodo e detritos fixados nas paredes e no chão do reservatório.

4.1.20 Remover o limo, lodo e detritos retirados pela escovação mediante lavagem final deixando a caixa totalmente limpa.

4.1.21 Aplicar agente desinfetante, para combater e eliminar os germes e bactérias.

4.1.22 Decorrido o tempo de contato, esvaziar o reservatório através das torneiras, após esvaziá-lo, enxaguar com água tratada, aspirar os resíduos, procedendo a secagem do reservatório utilizando equipamento apropriado, pulverizar com agente desinfetante nas paredes internas do reservatório e enchê-lo novamente para uso normal.

4.1.23 Tampar cuidadosamente e de forma correta o reservatório (caixa), de modo que ocorra o ajustamento da tampa de vedação à abertura de inspeção, para evitar a entrada de pequenos animais ou insetos.

4.1.24 Conservar a cobertura do reservatório sempre limpa, não podendo, sob hipótese alguma, servir de depósito.

4.1.25 No caso de existir compartimento específico para reservatório inferior (subterrâneo), também deve ser limpo, isento de animais ou objetos que possam, de alguma maneira contribuir para a contaminação de água.

4.1.26 Observar, através de seu(s) responsável(is) técnico, as medidas adequadas de higiene e segurança.

4.1.27 Manter todo operador equipado com botas, luvas de borracha, macacão e demais equipamentos de segurança para realização dos serviços.

4.1.28 Não utilizar equipamentos mecânicos, elétricos ou o combustível para as remoções dos agentes potencialmente contaminantes.

4.1.29 Inspeccionar os reservatórios, removendo todos os materiais nele depositados de forma que não provoquem transbordamentos e entupimentos.

4.1.30 Dar especial atenção e substituir ou recuperar quando necessário, portas, tampas, motor, boias, canos, registros, pintura (não deteriorável quando exposta à água ou outra intempérie) e reservatórios quebrados ou fissurados, quando houver.

4.1.31 Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços, exceto caixas e reservatórios, tampas, boias, motor, portas, telhas, e dispositivos para fixação que serão fornecidos pelo(s) CONTRATANTE(S).

4.1.32 Recolher o material resultante da limpeza e transportado até seu destino final pela empresa Contratada.

4.1.33 Atender e cuidar para que não haja danos às máquinas (bombas), equipamentos, antenas, tubulações, cabos, hastes, isoladores e existentes nas coberturas quando da necessidade de se retirar as telhas para acesso a alguns dos reservatórios.

4.1.34 Assumir todas as responsabilidades, se houver incidente, quanto aos prejuízos provocados ao(s) CONTRATANTE(S), no caso de ocorrência de gotejamentos significativos ou inundações devido a não substituição de anel de borracha, telhas comprometidas quando necessário retirá-las para acesso ao reservatório.

4.1.35 Manter o Fiscal Administrativo, informado dos procedimentos adotados e das condições dos reservatórios e telhados após conclusão dos serviços. Para tanto, deverá enviar relatório discriminando os serviços realizados e as condições do local, em no máximo 15 dias;

4.1.36 Fornecer todos os equipamentos para execução dos serviços e para a proteção dos trabalhadores individual ou coletivamente, tais como, ferramentas diversas com seus acessórios e outros necessários e obrigatórios para o bom desempenho dos serviços, desde que estejam em condições satisfatórias de uso e de segurança, atestados pelas fichas de manutenção periódica e termo de recebimento.

4.1.37 Manter todo empregado escalado para a execução de serviços sob condições de altura, obrigatoriamente, protegidos por EPI's adequados ao tipo de serviço que estiverem executando e de acordo com o que estabelece as disposições normativas de proteção ditadas pelas normas regulamentadoras.

4.1.38 Garantir que todos os produtos químicos empregados sejam os recomendados para a prática de limpeza e sanitização de caixas d'água e de reservatórios.

4.1.39 Emitir notas fiscais na razão social de cada uma das entidades, e de acordo com os percentuais de 23% para a Fecomércio-MA, 61,67% para o Sesc/MA, 15,33% para o Senac-MA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo(s) CONTRATANTE(S), após a conclusão dos serviços, na seguinte proporção: **FECOMÉRCIO/MA, 23%** equivalente a R\$ (.....); **SESC/MA, 61,67%** equivalente a (.....); **SENAC/MA, 15,33%** equivalente a R\$ (.....), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

5.3 Os pagamentos à CONTRATADA serão providenciados **mensalmente**, em até 08 (oito) dias após a prestação do serviço, devidamente aprovados pela FECOMÉRCIO-MA, pelo SESC/MA e SENAC/MA, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias, e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.3.3, 6.1.3.4 e 6.1.3.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0004/2017, SESC/MA Nº 0019/2017 E SENAC-MA Nº 0022/2017**, devidamente regularizados e aprovados pela Fecomércio-MA, pelo Sesc-MA e Senac-MA.

5.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

5.6 As notas fiscais e recibos deverão ser emitidas nas razões sociais de cada uma das entidades, e de acordo com os percentuais de 23% para a Fecomércio-MA, 61,67% para o Sesc/MA, 15,33% para o Senac-MA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao(s) CONTRATANTE(S), por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 05

(cinco) dias antes da data de execução dos serviços, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, o que será analisado pelo(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FECOMÉRCIO-MA, com o SESC/MA e SENAC/MA por até 02 (dois) anos a critério do Sesc/MA;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Pedido ao fornecedor – PAF, decorrente descumprimento total dos compromissos assumidos quanto ao objeto do Pregão Presencial 17/0016-PG, não reconhecidos pela FECOMÉRCIO-MA, pelo SESC/MA e SENAC/MA como justificados;
- d)** Rescisão do Pedido ao Fornecedor – PAF e contrato.

7.2 A critério da FECOMÉRCIO-MA, do SESC/MA e SENAC/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(s) CONTRATANTE(S) ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “4” desta Cláusula;

8.2 O(s) CONTRATANTE(S) obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

8.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- I** – deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- II** – ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III** – entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- IV** – superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – TERMOS ADITIVOS

9.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em _____ e término em _____, não podendo ultrapassar, inclusive com sua eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO E FORO

12.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente da Fecomércio/MA, Sesc/MA e Senac/MA

CONTRATADA

Titular

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF